CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.971/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetros no Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel no Município de Chopinzinho, denominado de Serviço de Táxi, constitui serviço de utilidade pública em todo o território municipal, o qual somente poderá ser executado mediante prévia permissão emitida pelo Município.

[...]

Art. 4º

~~*I - Bandeirada: ato de acionamento do taxímetro;*~~ (**Revogado**)

(...)

~~*VIII - Permissão de Serviço de Táxi: é a delegação pelo Município, a título precário, mediante licitação, para prestação de Serviço de Táxi, no Município de Chopinzinho, à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;*~~ (**Revogado**)

(...)

~~*XIX - Taxímetro: aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente aferido e lacrado, destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de tarifa.*~~ (**Revogado**)

[...]

Art. 16. A tarifa será regulamentada por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Poderá haver variação no valor da tarifa para os feriados, finais de semana, no mês de dezembro e em qualquer dia das 20 (vinte) horas até às 6 (seis) horas.

[...]

Art. 20

~~*IX – Estabelecer escala de plantão e rodízio de veículos nos pontos de táxi.*~~ (**Revogado**)

[...]

Art. 22

~~*XVII - Estacionar fora dos Pontos de Estacionamento de Táxi.*~~ (**Revogado**)

~~*XVIII – Deixar de cumprir a escala de Plantão e/ou rodízio de veículos nos pontos de taxi.*~~ (**Revogado**)

[...]

Art. 26

INCISO	INFRAÇÃO	GRUPO

~~XXVIII~~	~~Fazer ponto de táxi em local não definido pelo Município~~	~~IV~~

*(**Revogado**)*

[...]

Art. 42. A quantidade de permissões, fica limitada a no máximo 13 (treze) permissões.

~~*Art. 43. As localizações dos pontos de táxis e os plantões serão definidos por estudos realizados pelo Município e regulamentados através de Decreto do Prefeito Municipal de Chopinzinho.*~~ *(**Revogado**)*

~~*Art. 45. O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.*~~ *(**Revogado**)"*

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 09 DE AGOSTO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2670 de 10 /08/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 10 de Agosto de 2022 Ano XI – Edição Nº 2670

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.971/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetros no Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel no Município de Chopinzinho, denominado de Serviço de Táxi, constitui serviço de utilidade pública em todo o território municipal, o qual somente poderá ser executado mediante prévia permissão emitida pelo Município.

[...]

Art. 4º

~~*I - Bandeirada: ato de acionamento do taxímetro;*~~ *(**Revogado**)*

(...)

~~*VIII - Permissão de Serviço de Táxi: é a delegação pelo Município, a título precário, mediante licitação, para prestação de Serviço de Táxi, no Município de Chopinzinho, à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;*~~ *(**Revogado**)*

(...)

~~*XIX - Taxímetro: aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente aferido e lacrado, destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de tarifa.*~~ *(**Revogado**)*

[...]

Art. 16. A tarifa será regulamentada por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Poderá haver variação no valor da tarifa para os feriados, finais de semana, no mês de dezembro e em qualquer dia das 20 (vinte) horas até às 6 (seis) horas.

[...]

Art. 20

~~*IX – Estabelecer escala de plantão e rodízio de veículos nos pontos de táxi.*~~ *(**Revogado**)*

[...]

Art. 22

~~*XVII – Estacionar fora dos Pontos de Estacionamento de Táxi.*~~ *(**Revogado**)*

~~*XVIII – Deixar de cumprir a escala de Plantão e/ou rodízio de veículos nos pontos de taxi.*~~ *(**Revogado**)*

[...]

Art. 26

INCISO	*INFRAÇÃO*	*GRUPO*
~~*XXVIII*~~	~~*Fazer ponto de táxi em local não definido pelo Município*~~	~~*IV*~~

*(**Revogado**)*

[...]

Art. 42. A quantidade de permissões, fica limitada a no máximo 13 (treze) permissões.

~~*Art. 43. As localizações dos pontos de táxis e os plantões serão definidos por estudos realizados pelo Município e regulamentados através de Decreto do Prefeito Municipal de Chopinzinho.*~~ *(**Revogado**)*

~~*Art. 45. O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.*~~ *(**Revogado**)"*

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.184/2013, de 30 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 09 DE AGOSTO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod395286